



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 152 , DE 14 DE OUTUBRO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA LEI MUN. Nº 023, DE 24-08-93, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUN. Nº 071/95,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam, A PARTIR DESTA DATA, nomeadas, as pessoas abaixo relacionadas, como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, sob a Presidência de Gláucia Aline Guimarães Buzolin:

I - Representantes das Políticas Públicas :

a) APARECIDA DE FÁTIMA CUSTÓDIO DE SOUZA ANZOLIN, representante da Promoção Social; SUPLENTE: Sueleide Aparecida Marques.

b) GLÁUCIA ALINE GUIMARÃES BUZOLIN, representante da Secretaria Municipal da Saúde; SUPLENTE: Maria Helena Martins Silva.

c) DILZA MARIA RODRIGUES DE ANDRADE , representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município; SUPLENTE: Maria José Pinto.

II - Representantes de entidades representativas da comunidade :

a) MARIA CÍCERA ZUNTINI, representante das Associações ligadas à assistência, à criança e ou adolescente; SUPLENTE: Terezinha de Oliveira.

b) MARINALVA DE SOUZA SILVA, representante de entidades ligadas a trabalho com creches, orfanatos, ber-

HLA/.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

çários, lares e congêneres; SUPLENTE: Orídia Targino Oliveira.

c) MARIA CÉLIA GOMES DOS REIS SASAKI, representante de entidades não governamentais de defesa e atendimento da criança e do Adolescente; SUPLENTE: Maria Aparecida Domingues Santos.

ARTIGO 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeados no artigo anterior, será até 31 de dezembro de 1.996, término do mandato do atual Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo tomar posse dentro de 30 dias a contar desta data.

ARTIGO 4º - O funcionamento, competência, atribuições, reuniões, extinção e demais disposições a serem observadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estão consignadas na Lei Municipal nº 023/93, com as alterações da Lei Mun. nº 071/95 e na lei Federal nº 8.069/90.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 124/95.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de ESTurvo, 14/10/1.996.

ANTONIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
152, fls. 008, Livro nº 01

VALDIRENE CROSATTI

HLA/.